

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85 , DE 2008.**

**OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46374500/0001-94, concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, que totalizam 1.776,00 m², localizadas no Jardim Planalto Verde, a seguir individuadas, pelo prazo inicial de cinco (05) anos, prorrogável ou renovável, por acordo das partes, mantido o interesse público:

LOTE 05 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m², mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 04; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 06; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 11 e 12.”

LOTE 06 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m², mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 05; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 05; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com o Lotes nº 11.”

LOTE 11 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m², mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 10; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 05 e 06.”

LOTE 12 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m², mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 11; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 13; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 04 e 05.”

**§ 1º** - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios que instruem os autos do Processo Administrativo nº 11601/08 ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

**§ 2º** - A concessão de direito real de uso ora autorizada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, extensão desta Lei Complementar.

**§ 3º** - Fica dispensada a licitação, em virtude do destino certo da concessão e do interesse público manifesto para o uso que será dado às áreas públicas.

**Art. 2º** A finalidade do uso das áreas concedidas será para implantação e funcionamento do AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO – AME, do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Resolução SS nº 39, de 03/04/2008, do Secretário de Estado da Saúde, e demais diplomas e dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Obriga-se a concessionária à conservação e guarda das áreas, protegendo-as contra a ação de terceiros.

**Art. 3º** O prazo fixado no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes. Entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nenhum direito a retenção, mesmo que por acessões.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO** e com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08996378/0001-07, para implantação e gestão do Ambulatório Médico Especializado.

**Art. 5º** Para celebração e execução do convênio referido no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, e a alocar recursos humanos e materiais, tudo conforme especificado no instrumento que formalizará o ajuste entre os partícipes.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**

Instrumento que ao final firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, por seu Prefeito Municipal, **HÉLIO MIACHON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4528746-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 335631368-15, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46374500/0001-94, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 – Cerqueira Cesar – São Paulo (SP), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5433764-1-SSP/SP, e do CPF/MF nº 000187008-45, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, que nos termos da **Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008**, e consoante o que dispõe o **art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, entre si celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** pelo prazo inicial de cinco (05) anos, prorrogável ou renovável, por acordo das partes, mantido o interesse público, de áreas públicas que totalizam 1.776,00 m<sup>2</sup>, localizadas no Jardim Planalto Verde, a seguir individuadas: a) **LOTE 05 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m<sup>2</sup>, mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 04; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 06; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 11 e 12.”**; b) **LOTE 06 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m<sup>2</sup>, mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 05; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 05; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com o Lotes nº 11.”**; c) **LOTE 11 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m<sup>2</sup>, mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 10; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 05 e 06.”**; e d) **LOTE 12 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m<sup>2</sup>, mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 11; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 13; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 04 e 05.”**

**Parágrafo Primeiro.** As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios que instruem os autos do Processo Administrativo nº 11601/08 ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Segundo.** A finalidade do uso das áreas concedidas será para implantação e funcionamento do AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO – AME, do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Resolução SS nº 39, de 03/04/2008, do Secretário de Estado da Saúde, e demais diplomas e dispositivos legais pertinentes.

**Cláusula Primeira – A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a, durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

**Cláusula Segunda – A concessionária** poderá restaurar ou reformar as benfeitorias já existentes no local, ou construir/instalar outras, e realizar obras mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

**Parágrafo Primeiro.** Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

**Parágrafo Segundo.** A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

**Cláusula Terceira** – A **CONCESSIONÁRIA** tem plena ciência de que a presente concessão de direito real de uso com prazo inicial de cinco (05) anos, que pode ser prorrogado/renovado por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada a título gratuito, e que todas as benfeitorias e acessões incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, não cabendo indenização ou direito de retenção por lucros cessantes ou perdas e danos.

**Cláusula Quarta** – A **CONCESSIONÁRIA** declara pleno conhecimento do teor da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2008, que se obriga a respeitar e cumprir, sob pena de perda da concessão de uso que lhe é outorgada.

**Cláusula Quinta** – Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

**Cláusula Sexta** – É fixado o Foro Judicial da Comarca de Mogi Guaçu(SP), onde se localiza o imóvel cujo direito real de uso é concedido, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos gerados pela execução ou não do disposto no presente Instrumento.

E por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, devidamente representadas, e de acordo com todo o teor deste Instrumento, que segue em duas laudas todas impressas e rubricadas apenas em seus respectivos aversos, e em três vias de iguais teor e forma, são apostas as respectivas assinaturas, às quais juntam-se as das testemunhas abaixo qualificadas, para que gere seus jurídicos efeitos.

Mogi Guaçu,

**MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**  
**Hélio Miachon Bueno**  
Prefeito Municipal - (CONCEDENTE)

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**Dr. Luiz Roberto Barradas Barata**  
Secretário de Estado da Saúde - (CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas:

Nome:  
RG. Nº  
CPF/MF Nº

Nome:  
RG. Nº  
CPF/MF Nº

**AUTÓGRAFO N.º 4.663, DE 2008**  
(Projeto de Lei Complementar n.º. 85/2008)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46374500/0001-94, concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, que totalizam 1.776,00 m<sup>2</sup>, localizadas no Jardim Planalto Verde, a seguir individuadas, pelo prazo inicial de cinco (05) anos, prorrogável ou renovável, por acordo das partes, mantido o interesse público:

LOTE 05 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m<sup>2</sup>, mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 04; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 06; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 11 e 12.”

LOTE 06 – QUADRA 01 – “com área de 360,00 m<sup>2</sup>, mede 126,00 metros de frente para a Rua Conselheiro José Franco de Godoy; mede 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 05; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 05; e mede 12,00 metros nos fundos, confrontando com o Lotes nº 11.”

LOTE 11 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m<sup>2</sup>, mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 10; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 05 e 06.”

LOTE 12 – QUADRA 01 – “com área de 528,00 m<sup>2</sup>, mede 16,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Arthur Grillet; mede 33,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 11; mede 33,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 13; e mede 16,00 metros nos fundos, confrontando com os Lotes nºs 04 e 05.”

**§ 1º** - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios que instruem os autos do Processo Administrativo nº 11601/08 ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

**§ 2º** - A concessão de direito real de uso ora autorizada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, extensão desta Lei Complementar.

**§ 3º** - Fica dispensada a licitação, em virtude do destino certo da concessão e do interesse público manifesto para o uso que será dado às áreas públicas.

**Art. 2º** A finalidade do uso das áreas concedidas será para implantação e funcionamento do AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO – AME, do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Resolução SS nº 39, de 03/04/2008, do Secretário de Estado da Saúde, e demais diplomas e dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Obriga-se a concessionária à conservação e guarda das áreas, protegendo-as contra a ação de terceiros.

**Art. 3º** O prazo fixado no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes. Entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nenhum direito a retenção, mesmo que por acessões.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO** e com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08996378/0001-07, para implantação e gestão do Ambulatório Médico Especializado.

**Art. 5º** Para celebração e execução do convênio referido no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, e a alocar recursos humanos e materiais, tudo conforme especificado no instrumento que formalizará o ajuste entre os partícipes.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de Dezembro de 2008.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**